



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 83

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	5829
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	5835
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	5836
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	5904
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	5921
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	5922

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### INDICE DE ADVOGADOS

CELSO M OLIVEIRA  
REGINALDO OSCAR DE CASTRO

1 0000731-9/600  
1 0000343-1/190

#### DISTRIBUIÇÃO

QUADRAGESIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1992. PRESIDENTE U. EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).  
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

HC 0069414-4/130 RJ  
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
IMPE. : ANATOLE ARRAES  
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PACTE. : FRANCISCO RICARDO CHAVES ARAUJO  
DISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

RCL 0000393-1/190 RS  
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
RECLTE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
ADV. : REGINALDO OSCAR DE CASTRO  
RECLDO. : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

### USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.  
Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800  
Brasília — DF — CEP: 70604

RELATOR	ADIN 0000726-2/600 SP : MIN. PAULO BROSSARD REOTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA REODO. : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO
RELATOR	ADIN 0000727-1/600 PB : MIN. PAULO BROSSARD REOTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA REODO. : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO
RELATOR	ADIN 0000728-9/600 CE : MIN. MARCO AURELIO REOTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA REODO. : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO
RELATOR	ADIN 0000729-7/600 AM : MIN. NERI DA SILVEIRA REOTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA REODO. : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO
RELATOR	ADIN 0000730-1/600 PR : MIN. ILMAR GALVÃO REOTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA REODO. : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO
RELATOR	ADIN 0000731-9/600 DF : MIN. ILMAR GALVÃO REOTE. : FENAL-FEDERACAO NACIONAL DOS AGENTES LOTERICOS ADV. : CELSO M OLIVEIRA E OUTRO REODO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

MINTSTRO	REGISTR.	DISTR.	RFDISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES	1			1
MIN. NERI DA SILVEIRA	1			1
MIN. PAULO BROSSARD	2			2
MIN. CELSO DE MELLO	1			1
MIN. MARCO AURELIO	1			1
MIN. ILMAR GALVÃO	2			2
<b>T O T A L</b>	<b>8</b>			<b>8</b>

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO.....RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA,.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

BRASÍLIA, 29 DE ABRIL DE 1992.

MINISTRO SYDNEY SANCHES  
PRESIDENTE

### Plenário

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 17 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, contendo o seguinte processo:

APN 303-1 - DF  
Rel.: Min. Paul Brossard. Revisor: Min. Sepúlveda Pertence. Autor: Jutahy Borges Magalhães (Advs.: Raymundo Faoro e outro, Pedro Milton de Brito e José Roberto de Sant'Anna). Acusado: Antonio Carlos Magalhães (Advs.: José Gomes Santos Cruz e Itana Badaró).

Brasília, 30 de abril de 1992.

LUIZ TOMIMATSU

Secretário

#### SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 10ª (décima) sessão ordinária, realizada em 22 de abril de 1992.

Presidenta do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio e Ilmar Galvão.



RECLAMAÇÃO CORREICIONAL N° 48.137/92.6

Requerente: BANCO REAL S/A.  
Advogado : Dr. Ivan Gomes Pereira.  
Requerida : PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15<sup>a</sup> REGIÃO.

BANCO REAL S/A apresentou reclamação correicional contra ato da PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15<sup>a</sup> REGIÃO, nos autos da reclamação trabalhista n° 239/90, na qual figura como Reclamado.

Alega o Requerente que a MM. 3<sup>a</sup> JCJ de Campinas - TRT da 15<sup>a</sup> Região - deixou de conhecer dos embargos à execução por ele opostos, julgando-os intempestivos.

Disse que, inconformado com tal decisão, agravou de petição dentro do prazo e nos termos previstos no Art. 884, § 3º, da CLT.

Todavia, de forma inusitada e contrária aos termos dos Arts. 463 e 471, do CPC, a MM. 3<sup>a</sup> JCJ acabou por julgar novamente os embargos à execução em prejuízo do agravado, já protocolizado.

Irresignado com esta nova sentença, o Requerente pediu a remessa dos autos ao TRT, como agravado de petição, para o exame das razões dos embargos à execução e do agravado de petição, ou então que fosse recebida como medida correicional.

O Eg. TRT, porém, não conheceu do agravado de petição (fls. 38/39), o que levou o Banco, ora Requerente, a interpor embargos de declaração que, através de acórdão de sua 1<sup>a</sup> Turma, não conheceu do referido agravado, julgando-o prejudicado, razão pela qual o Banco opôs embargos declaratórios que foram conhecidos e rejeitados.

Requer, afinal, o Requerente que sejam tomadas as medidas correicionais cabíveis, vez que o tumulto gerado resultou em prejuízo processual e cerceamento de defesa, com a consequente anulação dos atos praticados após a interposição de seu agravado regimental.

O Requerido apresentou as informações solicitadas dentro do prazo regimental de 05 (cinco) dias, conforme se constata do Ofício n° 01/92 - TRT 15<sup>a</sup> Região, ratificando os atos processuais narrados pelo Requerente, mas esclarecendo que a Eg. Turma deixou de conhecer de seu agravado regimental pela ausência da lesividade, pois a decisão de 1º grau contra a qual fora interposto tinha sido reconsiderada pela MM. Junta. Presta, ainda, alguns esclarecimentos no sentido de corroborar seu entendimento de que a matéria não comporta a medida correicional, mas talvez a punição do Requerente pela litigância de má-fé.

É o relatório

DECISÃO:

Conforme se vê às fls. 25/26, o Requerente pediu à 3<sup>a</sup> JCJ de Campinas que seu agravado de petição, interposto contra despacho que não conheceu de seus embargos à execução por intempestivos, fosse remetido ao TRT para julgamento, ou que, se assim não entendesse a MM. JCJ, fossem remetidos os autos à Corregedoria, recebendo-se sua petição como correição parcial.

O referido agravado foi remetido ao TRT e não conhecido por ser tido como prejudicado face à reconsideração do despacho que não conhecera dos citados embargos à execução (fls. 38). O Requerente ajuizou então embargos declaratórios, alegando omissão porque seu agravado não foi julgado no mérito (fls. 42). Tais embargos foram desprovvidos (fls. 44/46).

Em suma, alega o Requerente atentado à boa ordem processual porque o acórdão de fls. 38, da Eg. Turma Requerida, não conheceu de seu agravado ao fundamento de não ter havido nenhum prejuízo para o Agravante, ora Requerente, eis que o despacho agravado fora reconsiderado.

Tal decisão foi proferida a 10/12/91 e publicada no D.O.E. de São Paulo de 18/02/92 (fls. 40).

A presente reclamação correicional só foi ajuizada a 07/04/92, ou seja, mais de 02 (dois) meses após a sua ciência do ato atacado.

Ora, o prazo para reclamar correicionalmente contra ato atentatório à boa ordem processual é de apenas 05 (cinco) dias, ex vi do disposto no Art. 9º, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral. Sendo assim, decaiu o Requerente de seu direito de ajuizar a presente reclamação.

Extingo, pois, o processo, com julgamento do mérito, a teor do Art. 269, inciso IV, do CPC.

Remetam-se cópias desta decisão ao Requerente e à Requerida. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor Geral

## Superior Tribunal Militar

### Diretoria Judiciária

#### SALA DAS SESSÕES

##### ATA DA 33a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas e vinte minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de ANTONIO ALVES CRISPIM,

Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, no impedimento do Diretor, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

#### HABEAS CORPUS

32.839-4-PA - Paciente: JONEFLAN DOS SANTOS SILVA, Conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: ADÃO PANTOJA DE MARIÁ - TC QMB QEMA - Cmt do 239.B Log Sl. RELATOR: Min Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

#### QUESTÃO ADMINISTRATIVA

251-8-DF - O Exmº Sr Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, submete ao reexame do Plenário deste Tribunal a decisão constante da Questão Administrativa nº 249-6. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

#### RESUMO GERAL

#### MINISTROS

DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	REVISOR
01	—	—
01	—	—
Total Geral	02	—

Min CHERUBIM ROSA FILHO  
Min EDUARDO PIRES GONÇALVES

As dezoito horas e vinte e cinco minutos, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu (ERNESTO GUSTAVO SCHILD), Secretário-Geral da Presidência do STM, lavrei a presente Ata.

## Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 22<sup>a</sup> SESSÃO, EM 23 DE ABRIL DE 1992 - QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Cherubim Rosa Filho, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausentes os Ministros Everaldo de Oliveira Reis e Wilberto Luiz Lima. Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho. Secretaria do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar. Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.260-0 - RJ - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. APELANTES: CARLOS MAGNO NOGUEIRA, civil, condenado a 22 anos e 04 meses de reclusão, inciso no art 242, § 2º, incisos I e IV, e § 3º; e FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, civil, condenado a 15 anos de reclusão, inciso no art 242, § 3º, c/c o art 53, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2<sup>a</sup> Auditoria de Exército da 1<sup>a</sup> CJM, de 14.08.90. Adv. Drs. Antonio Carlos Jevox, Fernando Gil Coutinho Cardoso e Hélio Albernaz Santos. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento parcial ao apelo de CARLOS MAGNO NOGUEIRA para, reformando a Sentença a quo, reduzir a pena que lhe foi imposta a 20 anos e 04 meses de reclusão, e negado provimento ao recurso de FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, fixando-se o regime fechado para o cumprimento inicial da pena para ambos os apelantes, de acordo com o art 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, c/c o art 110 da Lei nº 7.210/84, determinando-se a remessa de cópias dos documentos de fls 697/721 ao Exmº Sr Procurador-Geral da Justiça Militar, para as providências que S Exa julgar cabíveis.

- ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO 10-7 - RJ - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira, JOÃO CAVALCANTE ALBUQUERQUE, Ten Cel Aer., e JOSE ROBERTO ASSAD, Ten Cel R/R Ex, arguem suspeição do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1<sup>a</sup> Auditoria de Aeronáutica da 1<sup>a</sup> CJM, para funcionar nos autos do Processo nº 02/91-3. Adv. Drs. Nélvio Roberto Seidl Machado e Lino Machado Filho. - POR UNANIMIDADE, foi rejeitada, por improcedente, a preliminar suscitada pelo ex-cepto e, NO MÉRITO, POR MAIORIA, não acolhida a presente exceção, contra os votos dos Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA, PAULO CÉSAR CATALDO, JORGE JOSÉ DE CARVALHO, ALDO FAGUNDES e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA que dela não conheciam. (Na forma do art 79, parágrafo único do RI, usou da palavra o Advogado, Dr Lino Machado Filho para, como preliminar, deduzir matéria de natureza constitucional. O Ministro-Presidente, usando da atribuição conferida pelo art 11, inciso XI, do RI, decidiu não conceder a palavra à Defesa para sustentação oral de suas razões, na conformidade do art 75 do citado Regimento, sob a fundamentação que passa a integrar os autos).

- APELAÇÃO 46.602-0 - RS - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: ANDRÉ LUIZ LEIVAS GONÇALVES, 5º Ex, condenado a 04 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 189, inciso I, in fine, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade, sendo-lhe concedido, ainda, o indulto por decisão da Exmº Sr Juiz-Auditora, de 09.12.91. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> CJM, de 27.11.91. Adv. Drs. Benedicta Marina da Silva e Lúcia Helena de Brito Queruz. - POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar suscitada pelo MPM e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.586-3 - AM - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12<sup>a</sup> CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12<sup>a</sup> CJM, de 30.10.91, que absolveu os 32 Sgts Mar AILSON GOES DA SILVA e ALINOR PRAXEDES LIMA CAM-

POS, do crime previsto no art 210, § 1º, do CPM. Advs Drs João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares. (SESSÃO SECRETA).

- HABEAS CORPUS 32.834-3 - RJ - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. PA  
CIENTE: MARCOS EVANDRO DE ARAUJO, 3º Sgt Ex, preso, respondendo a processo perante à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo; pede a concessão da ordem para que possa responder ao processo em liberdade. Impetrante: Drª Clarice do Nascimento Costa. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem para que o Paciente seja colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.

- APELAÇÃO 46.626-8 - MS - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9ª CJM e GERSON SOUZA BRASIL, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art 187, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 22.01.92. Advs Drs Marilena da Silva Bittencourt e Jorge A. Siufi. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.631-2 - DF - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: CLISOMAR LIMA SILVA, Sd PM/DF, condenado a 01 mês de prisão, inciso no art 259, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 13.02.92. Advs Drs Alexandre Lobão Rocha e Elizabeth Diniz Martins Souto. - Preliminarmente, À UNANIMIDADE, o Tribunal decidiu anular o processo a partir do julgamento, declinando da competência em favor da Justiça Comum, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

- APELAÇÃO 46.621-5 - RS - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: MAURO VIANNA PERES, 1º Ten Ex, condenado a 01 ano de detenção, inciso no art 206, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 08.01.92. Adv Dr Dorval Bráulio Marques. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.605-3 - DF - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. APELANTE: RENATO DE FREITAS ALVES, 3º Sgt Aer, condenado a 02 anos de prisão, inciso, por desclassificação, no art 251, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 27.11.91. Advs Drs Carlos Israel Silvai Elizabeth Diniz Martins Souto. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, declinando de sua competência em favor da Justiça Comum do Distrito Federal, contra os votos dos Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES (Relator), RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (Revisor), JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO e EDUARDO PIRES GONÇALVES que a rejeitavam. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES (Relator) fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 19:40 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.394-1(ER/AN)1ª Mar proc 003/91-3 Advs Jesse de S. Marques/outro  
Quest Adm 250-0(AN)2º Ex  
SUELY MATTOES DE ALENCAR  
Secretaria do Tribunal

**Pauta de Julgamentos**

**PAUTA Nº 046**

- EMBARGOS Nº 46.521-2 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo. Adv Dr Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 29/04/92

899000675-9	RE / 116126
AUTOR	: ESTADO DE SAO PAULO
REU	: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA
899008642-6	AG / 131980
AUTOR	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
REU	: VIACAO AEREA SAO PAULO SA - VASP
899009386-4	APN / 303
AUTOR	: JUTAHY BORGES MAGALHAEIS
REU	: ANTONIO CARLOS MAGALHAEIS
919000174-5	ADIN / 207
AUTOR	: PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
REU	: PRESIDENTE DA REPUBLICA E CONGRESSO NACIONAL

919000177-0	AUTOR	ADIN / 200
	REU	: PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
	REU	: PRESIDENTE DA REPUBLICA
	REU	: CONGRESSO NACIONAL
919001467-7	AUTOR	RE / 134518
	REU	: JOAO VASSOLER FILHO
	REU	: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
919006489-5	AUTOR	RE / 141773
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A
919006507-7	AUTOR	RE / 141771
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: LLOYD'S BANK PLC
919006536-0	AUTOR	RE / 141810
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: CONSTRUTORA MARTUR LTDA
919006547-6	AUTOR	RE / 141774
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: TRANSPORTADORA MOMENTUM LTDA
919006607-3	AUTOR	RE / 141814
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: ROCHA E STANCATI-ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
919006617-0	AUTOR	RE / 141768
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: BANCREDIT INDUSTRIAL LTDA-GRUPO ITAU
919006622-7	AUTOR	RE / 141892
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: PRENSAS SCHULER S/A
919006624-3	AUTOR	RE / 141879
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: ORGANIZACAO PAULISTA DE REPRESENTACOES S/C LTDA
919006632-4	AUTOR	RE / 141883
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: ESSEMAKA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
919006633-2	AUTOR	RE / 141871
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: TENGE INDUSTRIAL LTDA
919006634-0	AUTOR	RE / 141778
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: ENSEC ENGENHARIA E SISTEMAS DE SEGURANCA S/A
919006635-9	AUTOR	RE / 141804
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: JAAKKO POYORY ENGENHARIA LTDA
919006648-0	AUTOR	RE / 141716
	REU	: AMESP-ASSISTENCIA MEDICA DE SAO PAULO LTDA
	REU	: UNIAO FEDERAL
919006649-9	AUTOR	RE / 141878
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR
919006664-2	AUTOR	RE / 141803
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: CIVILTERRA-ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA
919006675-8	AUTOR	RE / 141767
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: AGROPECUARIAS SANTA MARIA DO GUATAPORANGA S/A
919006689-8	AUTOR	RE / 141770
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA E VETERINARIA LTDA E OUTRO
919006692-8	AUTOR	RE / 141806
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: PRO-ESTETICA COMERCIO DE PROTUDOS COSMETICOS LTDA
919006790-8	AUTOR	RE / 142006
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: METRO TAXI AEREO S/A
919006798-3	AUTOR	RE / 142050
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: UNITIKA DO BRASIL IND TEXTIL LTDA
919007085-2	AUTOR	RE / 142040
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO
919007142-5	AUTOR	RE / 141912
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: GERAL DO COMERCIO S/A- AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
919007143-3	AUTOR	RE / 141905
	REU	: UNIAO FEDERAL
	REU	: CINPAL CIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMOTOREIS